

PARECER Nº 131/2023

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Processo: 2565/2022 – Apenso ao Processo de Emenda nº 349/2022

Autoria: Vereadora Michelly Alencar

Assunto: Projeto de Lei que: “*DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO, POR PARTE DOS CONDOMÍNIOS RESIDÊNCIAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, POUSADAS, HOTÉIS, MOTÉIS E CONGÊNERES SOBRE OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.*”

I – RELATÓRIO

O processo recebeu parecer da *Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR* – opinando pela *rejeição* (*Parecer Jurídico nº 125/2022 – fls. 17/21*).

No entanto, este parecer jurídico opinando pela rejeição acabou sendo derrubado pelo Soberano Plenário deste Parlamento (fl. 35). Logo, deve seguir sua tramitação legislativa normalmente.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II – DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A matéria é atinente a esta Comissão, conforme documentado no devido processo legislativo.

A autora almeja, em suas palavras:

“A presente matéria tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de pessoas ou responsáveis em condomínios residenciais, conjuntos habitacionais, pousadas, hotéis, motéis e congêneres em perpetrar comunicado ou denúncia à Delegacia ou Canais especializados, quando evidenciado qualquer tipo de violência praticada contra a mulher, seja ela física, sexual ou psicológica.”



Desta feita, considerando o relevante aumento o número de casos de violência, sobretudo, a elevada porcentagem de feminicídio nesta região, nota-se que somente em 2021, segundo dados publicados pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, foram registradas 85 mortes violentas, das quais 62 casos foram comprovados que as vítimas tiveram suas vidas ceifadas exclusivamente em decorrência de atos de violência doméstica ou pela condição feminina.

Nesse contexto, a experiência mostra que não só a conduta do agressor traz a repulsa social, mas também a omissão daqueles que presenciam ou tomam conhecimento da violência e nada fazem se tornando um elemento de irrisignação, sobretudo quando a violência resulta em lesões gravíssimas ou mesmo a morte. Portanto, o crime omissivo esta tipificado na ausência de conduta que sujeito tinha obrigação de realizar e que podia fazê-la, além de ser algo que lhe é juridicamente ordenado.

(...)"

A propósito das atribuições da **Comissão da Mulher**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 55-L Compete à Comissão da Mulher: ([Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

I - dar parecer em todos os projetos que tratem da defesa aos direitos e a preservação da dignidade da mulher; ([Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

II - articular-se com as Procuradorias das Mulheres nos Parlamentos dos diversos níveis federativos; ([Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

III - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher para aprimoramento da legislação municipal e fiscalização das políticas municipais em defesa das mulheres; ([Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

IV - acompanhar o desenvolvimento e a implementação das políticas públicas definidas pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher; ([Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

§ 1º A Comissão Permanente da Mulher deverá necessariamente ser integrada por Vereadoras, independentemente da proporcionalidade



partidária e, na sua ausência, por Vereadores que estejam engajados nas causas de defesa da mulher e não dependerá da decisão do Colégio de líderes. ([Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

§ 2º No caso de haver mais de uma mulher para compor a Comissão, as integrantes dentre as titulares escolherão entre si qual delas será a Presidente, independentemente da proporcionalidade partidária e, havendo empate, assumirá a função a de mais idade dentre as postulantes. ([Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

(destaque nosso).

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria.

Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Neste aspecto a proposta legislativa é extremamente importante, pois vai ao encontro de uma necessidade **da população cuiabana que é o enfrentamento/combate da violência contra a mulher.**

Este pretense diploma normativo ajudará na **promoção da comunicação e/ou divulgação de possíveis casos de violência contra o sexo feminino, visto que cria uma rede de apoio incentivando pessoas próximas a denunciar a opressão vivida pela mulher.**

É público e notório os casos de violência contra a mulher no município de Cuiabá, geralmente motivados pela impunidade e passionalidade da conduta (conferir matéria completa no site: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2022/05/11/mais-de-50percent-dos-casos-de-violencia-contr-a-mulher-sao-por-motivos-passionais-em-cuiaba.ghtml>).

Além de afetar a saúde física e mental da mulher, a violência de gênero acaba por irradiar para outras pessoas do entorno familiar, por exemplo: abusos contra filhos e/ou crianças de outros relacionamentos; idosos; entre outros parentes; etc. (conferir matéria completa no site: <https://www.gazetadigital.com.br/editorias/policia/homem-bate-em-mulher-grvida-de-4-meses-aps-crise-de-cimes/711355>).

Logo, o projeto é de grande valia, relevância pública/social, e, acima de tudo, uma esperança de melhoria na vida das vítimas mulheres.

Assim, opina esta Comissão, pela aprovação da proposta legislativa, **pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.**



VOTO DA COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA.

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003200350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcus Brito Junior (Câmara Digital)** em 26/04/2023 13:36
Checksum: **F00F8248AB6119746A5F9777282F69E532738A6DD36939C517C1CD20A418C4D9**

